Resolução nº : 3121/2002
Protocolo nº : 413209/96
Origem : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA e a COHAPAR, relativo ao exercício financeiro de 1995, na importância de R$ 72.541,16 (setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

II – Determinar, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, a devolução de toda a importância repassada, devidamente corrigida, nos termos da Informação nº 125/02, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 2951/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA